

[8399/2023](#)

Art. 14 A abertura do Concurso se dará por Edital nos termos da Lei Federal pertinente.

Art. 15 Terá preferência para nomeação, no caso de empate na classificação, sucessivamente, o candidato:

~~I - pertencente ao serviço público municipal de Criciúma, que possuir maior tempo de efetivo exercício no cargo, para o qual destina-se o provimento; (Inciso I declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, conforme ADIN nº 8000364-31.2016.8.24.0000)~~

~~II - já pertencente ao serviço público municipal de Criciúma; (Inciso II declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, conforme ADIN nº 8000364-31.2016.8.24.0000)~~

III - o que tiver obtido melhor grau na matéria de peso mais elevado;

~~IV - que tenha maior tempo de serviço público em geral. (Inciso IV declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, conforme ADIN nº 8000364-31.2016.8.24.0000)~~

Parágrafo Único. O servidor ocupante de cargo do Quadro do Município, não estável, será inscrito de ofício no Concurso Público para provimento de cargo no qual o mesmo está vinculado.

Subseção II Da Posse e do Exercício

Art. 16 A posse dar-se-á com a assinatura do respectivo termo em livro próprio, após cumprimento dos requisitos estabelecidos em Lei.

§ 1º A posse será dada pelo Secretário da área.

~~§ 2º A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.~~

[§ 2º A posse ocorrerá no prazo de 30 \(trinta\) dias, contados da publicação do ato de provimento. \(Redação dada pela Lei Complementar nº 536/2023\)](#)

§ 3º Em se tratando de servidor em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 4º A posse poderá se dar mediante procuração específica.

§ 5º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 6º No ato de posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

~~§ 7º O Político de Privacidade~~
~~§ 7º O Político de Privacidade~~ e feito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 17 A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção e aprovação pela Junta Médica Oficial do

Município.

Parágrafo Único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 18 Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

~~§ 1º É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.~~

§ 1º É de 05 (cinco) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse. (Redação dada pela Lei Complementar nº 536/2023)

§ 2º Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 19 O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo Único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 20 A promoção ou a ascensão não interrompem o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o servidor.

Art. 21 O afastamento de exercício do cargo será permitido para:

I - exercer cargo em comissão no Município de Criciúma;

II - exercer cargo de provimento em comissão na Administração Federal, Estadual ou Municipal, respectivas Autarquias, Fundações e entidades paraestaduais;

III - candidatar-se a mandato eletivo, na forma da lei;

IV - exercício de mandato eletivo, na forma da lei;

V - atender convocação do serviço militar;

VI - exercer outras atividades específicas de magistério, devidamente regulamentadas;

VII - realizar estágios especiais, cursos de atualização, aperfeiçoamento, pós-graduação e missões de estudo, afins ao cargo que ocupa, quando autorizado pelo Chefe de Poder;

VIII - atender imperativo de convênio firmado;

~~IX - exercer suas atividades em outra entidade estatal, fundacional, autárquica e paraestatal, desde que haja a anuência do servidor;~~

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

nossa [Política de Privacidade](#)

X - participar de competições esportivas oficiais.

§ 1º No afastamento previsto no Inciso I o servidor não perderá os direitos e vantagens oriundos desta